

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 353.

(Dispõe sobre o serviço Municipal de Estradas de Rodagens).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER).

Art. 2°. - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Dar execução sistemática a este Plano, efetuando-os e fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramento, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origens federal, estadual e municipal que lhes forem consignados;
- e) Facilitar ao D.N.E.R o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quota do F.R.N;
- f) Dar ao D.N.E.R imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária municipal;
- g) Elaborar, anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R, dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R;

h) Remeter, anualmente, ao D.N.E.R pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º. - O.S.M.E.R. será dirigido, preferencialmente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário:

1. A designação do Chefe do S.M.E.R., poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.
2. O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º. - A chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º. - Para atender as despesas do S.M.E.R a lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota que couber ao Município do F.R.N.;
- b) A contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior, em cada exercício, 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) Créditos Especiais;
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição especificada devem caber ao S.M.E.R.

1º- A receita e despesa do S.M.E.R será contabilizada separadamente do Município, incorporando-se entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º. - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 de agosto de 1964.

João Belmiro da Costa  
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida  
Secretário